



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

## EDITAL DE PREGÃO N.º 07/2009-CRMPR

### CADERNO DE NORMAS GERAIS

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão (impressão, reprografia, digitalização e fax) englobando fornecimento dos equipamentos, instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição, materiais de consumo em geral (exceto papel) e softwares de gerenciamento e controle, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 – O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da redação em vigor do artigo 57, II da Lei 8.666/93, com a celebração dos respectivos termos aditivos.

1.3 – Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

#### 2 – DOS ANEXOS

2.1 – Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1.2 – ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

#### 3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.1.1 – declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.1.2 – sob processo de recuperação judicial, falência ou concordata;

3.1.3 – impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue ao representante, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão.

4.2.1 – se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

4.2.2 – **SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS**

4.3 - A licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

4.4 – As licitantes enquadradas nas categorias de micro-empresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar no ato do credenciamento declaração formal desse enquadramento, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO**

5.1 – Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo obrigatoriamente em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - PREGÃO Nº. 007/2009 – PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: Outsourcing de impressão**

**ABERTURA: 18/12/2009 às 10:00 HORAS**

**ENVELOPE Nº. 2 - PREGÃO Nº. 007/2009 – HABILITAÇÃO**

**OBJETO: Outsourcing de impressão**

**ABERTURA: 18/12/2009 às 10:00 HORAS**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

5.2 – O envelope Nº. 1 (um) deverá conter, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 – Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

### **5.2.2 – PROPOSTA COMERCIAL, Edital, constando:**

- O PREÇO UNITÁRIO POR IMPRESSÃO OU CÓPIA MONOCROMÁTICA (MÁXIMO R\$ 0,09) – nº de cópias 55.000;

- O PREÇO UNITÁRIO POR IMPRESSÃO OU CÓPIA EM CORES (MÁXIMO R\$ 0,40) – nº de cópias 2.500;

**A FRANQUIA VAI SER NO MÍNIMO DE 57.500 IMPRESSÕES/CÓPIAS (sendo 55.000 preto e branco e 2.500 coloridas).**

**Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global total mensal (PREÇO UNITÁRIO MONOCROMÁTICO + PREÇO UNITÁRIO EM CORES). OS LANCES SERÃO DADOS NO SENTIDO DE SE DIMINUIR O PREÇO UNITÁRIO DAS CÓPIAS, PRIMEIRO A MONOCROMÁTICA E DEPOIS A COLORIDA.**

**O CASO NÃO HAJA PROPOSTA DENTRO DESSA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MÁXIMA, OU SEJA, R\$ 0,09 PARA CÓPIA MONOCROMÁTICA E R\$ 0,40 PARA CÓPIA COLORIDA, A LICITAÇÃO SERÁ CANCELADA.**

5.2.1 – Declaração, em papel timbrado da empresa, de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas da prestação de serviços, encargos sociais e trabalhistas, e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital de Pregão e seus anexos.

5.2.3.1 – o CRMPR reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

nº. 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2.4 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo que as condições de pagamento serão, **obrigatoriamente**, aquelas constantes na Minuta Contratual deste Edital de Pregão.

5.2.4.1 – o prazo de validade das propostas será, obrigatoriamente, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para seu recebimento;

5.2.5 – Descrição técnica detalhada de todos os serviços e equipamentos oferecidos, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos do Edital, contendo:

5.2.5.1 - dos equipamentos: identificação clara e detalhada dos produtos ofertados, contendo as especificações técnicas, quantidades, marcas e modelos dos equipamentos, componentes e partes importantes. Todas as especificações deverão ser comprovadas através de folders ou catálogos técnicos dos produtos, editados pelo fabricante, de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento ofertado pela licitante;

5.2.5.2 - dos softwares: quantidade de licenças, nome e versão e equipamento onde será instalado;

5.2.5.3 - dos serviços de gestão: características e funcionalidades do sistema de gerenciamento e controle, processos de manutenções preventivas e corretivas e fornecimento de informações sobre o atendimento do Acordo de Nível de Serviço;

5.2.5.4 - dos serviços técnicos: tarefas a serem executadas relacionadas com as manutenções preventivas e corretivas;

5.2.5.5 - outras informações complementares que a licitante julgar necessárias para o correto entendimento de sua proposta;

5.3 – O Envelope Nº. 2 (dois) deverá conter, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem:

### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a- Registro comercial, para empresa individual; ou b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

e- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

Regularidade técnica:

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. Declaração do fabricante dos equipamentos ofertados que comprove expressamente que a licitante é sua Representante Autorizada e pode comercializar os produtos objeto deste Pregão, assim como os insumos originais e as peças de reposição;
2. Declaração da própria licitante descrevendo que como Representante Autorizada da fabricante dos equipamentos ofertados, presta assistência técnica e que possui, em seu quadro de pessoal, profissionais adequadamente capacitados a prestar os serviços de manutenção nos equipamentos e suporte técnico nos softwares utilizados na solução de outsourcing ofertada. Nesta declaração, deverão constar informações a respeito da infra-estrutura utilizada pela licitante para a prestação dos serviços, incluindo: características das instalações físicas (endereço, metragem, equipamentos de suporte) e do pessoal técnico disponível para os serviços. Na equipe de pessoal técnico será requerido que, no mínimo, a licitante possua 2 (dois) técnicos capacitados a realizar as instalações e manutenções preventivas e corretivas nos



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

equipamentos ofertados e 1 (um) analista capacitado a prestar suporte técnico nos softwares utilizados para gestão e controle, todos sediados na região da grande Paraná;

3. Mínimo de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente prestou ou esteja atualmente prestando serviços de outsourcing de impressão com abrangência e porte similares ou superiores aos do objeto desta licitação, mediante contrato, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;

**OBSERVAÇÃO: PARA AS LICITANTES INSCRITAS NO SICAF, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM II (REGULARIDADE FISCAL) DESTE ANEXO, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO SICAF, DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.**

### **6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 – Os envelopes N.º 1 – Proposta Comercial e N.º 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 10:00 horas do dia 18 de dezembro do ano de 2009, inadmitindo-se qualquer tolerância.

6.1.1 – nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

**6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E PREVISTO NESTE EDITAL DE PREGÃO.**

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

### **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 – As propostas comerciais serão julgadas pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO TOTAL MENSAL DO CONTRATO**, desde que atendam às exigências previstas no edital de Pregão E, EM ESPECIAL, **AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

7.1.1 – O PREÇO TOTAL MENSAL DO CONTRATO de cada proposta é o resultante da soma do PREÇO TOTAL MENSAL de todos os itens.

7.1.2 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento, em especial o disposto neste Edital;

7.1.3 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências das especificações do Edital e do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;

7.1.4 – A desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL DO CONTRATO** e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 – No caso de não haver, no mínimo, 2 (duas) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, qualquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – Não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes.

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor. Os lances serão ofertados sobre o **PREÇO TOTAL MENSAL DO CONTRATO**, proposto pelas licitantes. No caso de contratação, o percentual de desconto obtido na fase de lances será aplicado, linearmente, para todos os itens da proposta;

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

7.8 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.8.1 – apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

7.8.2 – estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

7.8.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.9 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº. 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.9.1 – será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado.

7.9.2 – a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.10 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências deste Edital de Pregão, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora e, em não havendo interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame na própria sessão de abertura, pelo pregoeiro.

7.11 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

7.12 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 - Eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do **CRM/PR** até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 - O licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

8.2.1 - o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVIII a XXI do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 - Interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 - Igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 - A intimação às demais empresas para apresentação de contra-razões, no prazo previsto no item 8.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada à imediata vista dos autos do processo aos interessados.

8.6 - O provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, e com base no resultado do referido julgamento, o Presidente do **CRMPR** adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora e, ato contínuo homologará o resultado.

### **9 – DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 – Os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos dos itens 7.8 e 7.10 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

### **10 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1 – Não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do **CRMPR**, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 – A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 – O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da redação em vigor do artigo 57, II da Lei 8.666/93, com a celebração dos respectivos termos aditivos.

10.5 – Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

10.6 – O pagamento pela prestação dos serviços será composto pelo VALOR MENSAL TOTAL dos PREÇOS FIXOS UNITÁRIOS de todos os equipamentos, adicionado do VALOR MENSAL TOTAL das impressões/cópias efetivamente realizadas no mês, calculado considerando as quantidades de impressões/cópias realizadas em cada equipamento e os seus respectivos preços unitários ofertados. A exigibilidade dos pagamentos se dará a partir do primeiro mês de efetiva disponibilidade dos serviços, com a assinatura do respectivo Termo de Ativação do Serviço, EXISTINDO O ACEITE POR PARTE DO FUNCIONARIO GESTOR DO CONTRATO, JONY ADRIANO SCHREDERHOF

10.7 – No primeiro mês da prestação dos serviços, o pagamento será pro-rata considerando a data de assinatura do Termo de Ativação do Serviço.

### **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei.

### **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná para o exercício de 2009, na rubrica nº. 33.40.02.17 (serviços de processamento de dados).

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

13.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2 – A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

### **14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº. 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº. 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **15 – DOS ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo fax (041) 3240-4000, ou e-mail protocolo@crmpr.org.br até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

15.2 – A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei nº. 8.666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

15.3 – Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas com a Seção de Licitações e Contratos, através do telefone (041) 3240-4000.

Curitiba, 04 de dezembro de 2009

**AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO**  
Pregoeiro



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

## ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO 007/2009

### TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

#### **Objeto da contratação:**

SEMPRE COM EQUIPAMENTOS NOVOS, a Prestação de serviços de outsourcing de impressão (impressão, reprografia, digitalização e fax) englobando fornecimento dos equipamentos, instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição, materiais de consumo em geral (exceto papel) e softwares de gerenciamento e controle, abaixo descritos, para a área de Tecnologia da Informação do CRMPR, sendo todos com pagamentos exclusivamente mensais, durante a vigência do contrato.

**A tiragem mensal é apenas estimada, não se vinculando ao que efetivamente será utilizado e pago.**

#### **A) Requisitos Gerais:**

1. O serviço oferecido deverá ser gerenciado e englobar o fornecimento de todo e qualquer serviço ou material para o bem desenvolver do objeto, tais como:
  - a. Equipamentos multifuncionais, impressoras, copiadoras e servidores de impressão, incluindo os softwares necessários e manuais de documentação;
  - b. Materiais de consumo em geral (toner, revelador, etc.) necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
  - c. Serviços de suporte técnico, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, drivers e softwares em geral e manutenção técnica corretiva e preventiva nos equipamentos, incluindo peças de reposição;
  - d. Serviços de transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
  - e. Software de gerenciamento e controle dos equipamentos instalados;
2. O pagamento dos serviços será exclusivamente mensal;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

3. Os equipamentos necessários e os volumes de impressão/cópias estimados para o mês são os seguintes:

Grupos de Equipamentos		Total estimado de páginas impressas/copiadas (por mês por tipo de equipamento)		
		Mono	Colorida	Total
Descrição	Qtidade			
Multifuncional TIPO 1 (monocromática)	20	20.000	-	20.000
Multifuncional TIPO 2 (monocromática)	1	28.000	-	28.000
Impressora Laser (monocromática)	15	07.000	-	07.000
Impressora Laser (em cores)	2		2.500	2.500
Servidor de Impressão com softwares	1	-	-	-
Totais de páginas:	-	55.000	2.500	57.500

4. Da lista do quadro acima, a contratada deverá se ater que: duas impressoras serão para a Delegacia de Londrina; para as outras delegacias, uma impressora, como segue: Delegacia Regional de Apucarana, Delegacia Regional de Campo Mourão, Delegacia Regional de Cascavel, Delegacia Regional de Divisa de Rio Negro, Delegacia Regional de Foz do Iguaçu Delegacia Regional de Guarapuava, Delegacia Regional de Londrina, Delegacia Regional de Maringá, Delegacia Regional de Paranaíba, Delegacia Regional de Pato Branco, Delegacia Regional de Ponta Grossa, Delegacia Regional de Santo Antônio da Platina, Delegacia Regional de Toledo, Delegacia Regional de Umuarama, onde cada uma delas deverá ser prestado o serviço conforme o objeto do edital. A entrega, instalação, configuração, manutenção, fornecimento de insumos (exceto papel), etc em cada cidade, devesse estar incluso na proposta.
5. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos instalados, desobrigando o CRMPR de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos referidos equipamentos;
6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os serviços necessários para a completa instalação dos equipamentos e a configuração dos microcomputadores dos usuários para a sua adequada utilização. A rede de computadores do CRMPR a ser considerada é composta de 62 estações na Sede 20 estações distribuídas pelas Delegacias Regionais, todos utilizando o sistema operacional Microsoft Windows XP Professional. A execução destes serviços deverá ser planejada com a participação e aprovação do CRMPR, de forma a viabilizar a sua implantação em regime de normalidade e sem prejudicar o andamento normal das atividades dos usuários;
7. Na instalação dos equipamentos, a contratada deverá treinar todos os usuários que irão operá-los. O treinamento deverá ser ministrado nos próprios locais de instalação



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

- dos equipamentos e às custas da contratada. Periodicamente, se necessário, o CRMPR poderá solicitar treinamentos de reciclagem visando funcionários novos;
8. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas e executados por profissionais adequadamente capacitados. Para execução dos serviços nas instalações do CRMPR, todos os profissionais da contratada deverão portar crachá de identificação do qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
  9. Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações dos escritórios do CRMPR deverão ser previamente autorizados e agendados;
  10. Serviços necessários para instalação de equipamentos que envolvam infraestrutura predial no interior das instalações dos escritórios do CRMPR serão de responsabilidade do CRMPR;
  11. Todos os custos iniciais referentes à instalação e configuração dos equipamentos e softwares, em cada cidade, deverão estar inclusos no custo mensal do serviço;
  12. Todos os serviços contratados deverão ser implantados seguindo planejamento realizado antecipadamente e aprovado pelo CRMPR;
  13. O prazo para ativação de todos os serviços contratados será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
  14. Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o CRMPR. Este acordo deve incluir:
    - a. Definição das pessoas do CRMPR que serão responsáveis pelos Termos de Aceite dos Serviços;
    - b. Definição das pessoas da contratada que serão responsáveis pelas ações administrativas da prestação de serviço;
    - c. Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, na contratada, em caso de problemas ocasionados nos serviços e não resolvidos a contento;
    - d. Detalhamento das métricas de acompanhamento do nível de serviço (SLA);
    - e. Periodicidade e participantes das reuniões de acompanhamento do nível de serviço que deverão ocorrer nas instalações do CRMPR;
  15. A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone (0800 ou linha local na área de DDD 41) e Internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços;
  16. A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações do CRMPR que venha a ter acesso;
  17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

18. Qualquer manutenção preventiva ou intervenção corretiva nos serviços deverá ser agendada e acordada previamente com o CRMPR, exceto quando estas se tratarem de emergência;
19. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter os equipamentos alocados nas dependências do CRMPR devidamente segurados, inclusive contra furto, roubo ou outros sinistros.
20. O CRMPR poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos instalados, materiais, peças e suprimentos para verificar o cumprimento dos requisitos preestabelecidos neste Edital;

### **B) Requisitos complementares específicos dos equipamentos e softwares:**

1. Todos os equipamentos fornecidos deverão:
  - a. Ser novos de primeiro uso e entregues lacrados de fábrica;
  - b. Estar em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware;
  - c. Ser da mesma marca, modelo e/ou referência para cada um dos grupos/tipos de equipamentos contratados;
  - d. Ser adquiridos de fornecedores legalmente estabelecidos e em conformidade com a legislação em vigor;
  - e. Ser entregues com os respectivos manuais de operação no idioma português do Brasil;
  - f. Estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à resolução nº 242 de 30 de novembro de 2.000 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para os equipamentos nos quais é solicitada a funcionalidade de FAX;
  - g. Permitir a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
2. Todos os softwares fornecidos deverão ser originais e contar com as respectivas licenças de uso adquiridas dos respectivos fabricantes ou fornecedores credenciados, em conformidade com a legislação em vigor;
3. Os serviços de atualização e manutenção nos Sistemas Operacionais e outros softwares dos servidores de impressão instalados pela contratada deverão ser feitos com autorização formal e, se for o caso, com acompanhamento de representante do CRMPR;
4. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados, de acordo com a programação a ser efetuada pelo CRMPR, nos seus escritórios localizados nos seguintes endereços:
  - a. Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre – Curitiba/PR
  - b. Delegacias Regionais no Estado do Paraná



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: [protocolo@crmpr.org.br](mailto:protocolo@crmpr.org.br)

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

5. Os equipamentos deverão ser instalados e conectados ao Servidor de Impressão na sede do CRMPR, através da rede local ou vpn do CRMPR, e possuir funcionalidades que permitam ao software de gerenciamento e controle registrar os volumes de impressões e cópias realizadas e monitorar o funcionamento de cada um;
6. Para as instalações dos equipamentos, o CRMPR disponibilizará pontos de conexão de rede elétrica e de rede local necessários;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

7. Os equipamentos deverão possuir as especificações técnicas descritas abaixo, equivalentes ou superiores.
  - a. Requisitos gerais para todos os equipamentos:
    1. Tecnologia de impressão a Laser;
    2. Resolução mínima de impressão de 600 X 600 dpi;
    3. Interface de rede Ethernet com conector RJ45 e velocidade de 100 Mbps;
    4. Painel de controle para gerenciamento local do equipamento;
    5. Possuir as interfaces em português;
  - b. Requisitos para todos os equipamentos multifuncionais - Gerais:
    1. Funções de impressão e cópia;
    2. Tipos de mídias suportadas: papel plano, transparências para impressoras e envelopes;
    3. Alimentador automático de originais;
    4. Seleção automática de gavetas e tamanhos de papéis;
  - c. Requisitos para todos os equipamentos multifuncionais - Impressão e Cópia:
    1. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;
    2. Permitir impressões e cópias no modo Duplex (frente/verso) automático;
    3. Possibilitar impressões e cópias de varias páginas na mesma folha;
    4. Tamanho do original de acordo com o requisito específico de cada modelo, suportando folhas soltas, livros, brochuras, cadernos, etc.;
  - d. Requisitos específicos: Multifuncional TIPO 1:
    1. Impressão monocromática;
    2. Velocidade mínima para impressão (papel A4 – qualidade normal): 35 ppm;
    3. Tamanhos de papéis (cópia/impresso): A4, A5 e Ofício;
    4. Capacidade mínima para alimentação de papel de 250 folhas;
    5. Alimentação manual (Bypass): 50 folhas no mínimo;
    6. Processador de 450mhz mínimo;
    7. Memória mínima de 128 MB;
    8. Capacidade para saída de papel: Até 150 folhas;
    9. Redução até 25% e ampliação até 400%;
    10. Funcionalidade de FAX com modem de no mínimo 33,6kbps;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

11. Conectividade 10/100Tx;
  - e. Requisitos específicos: Multifuncional TIPO 2:
    1. Possuir gabinete ou rack próprio para instalação no próprio piso;
    2. Impressão monocromática;
    3. Velocidade Mínima (papel A4): 30 ppm;
    4. Tamanhos de papeis A4, A5, Ofício e A3;
    5. Alimentação manual (Bypass): 200 folha;
    6. Memória mínima de 512 MB;
    7. HD mínimo de 80 GB;
    8. Duas gavetas de papel de no mínimo 500 folhas cada;
    9. Redução até 25% e ampliação até 400%;
    10. Alceamento Eletrônico;
    11. Processador mínimo de 400mhz;
  12. Conectividade 10/100Tx, Usb 2.0
- f. Requisitos específicos: Impressora Laser (monocromática):
  1. Impressão monocromática
  2. Memória RAM mínima instalada de 128 MB;
  3. Qualidade de Impressão em dois níveis (ex: rascunho, normal);
  4. Tamanho de papeis: A4, A5, Carta e Ofício;
  5. Velocidade de Impressão Mínima (Carta):
    - a. Monocromática: 32 ppm;
  6. Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima de 250 folhas;
  7. ByPass mínimo de 50 folhas;
  8. Processador mínimo de 450mhz;
  9. Impressão direta em pdf;
- g. Requisitos específicos: Impressora Laser (color):
  1. Impressão monocromática e em cores
  2. Memória RAM mínima instalada de 128 MB;
  3. Tamanho de papeis: A4 e Ofício;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

4. Velocidade de Impressão Mínima (papel A4 e qualidade normal):  
Monocromática: 16 ppm;  
Em cores: 16 ppm;
  5. Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima de 500 folhas;
  6. Processador mínimo de 400mhz
- h. Requisitos específicos: Servidor de impressão
1. Microcomputador configurado como servidor de impressão em rede local e preparado para executar o software de gerenciamento e controle da utilização dos equipamentos.
  2. A configuração de hardware deverá ser definida pela contratada de forma a atender os requisitos do seu software de gerenciamento e propiciar um bom desempenho do servidor e da rede de impressão;
  3. Compatível com rede local Microsoft Windows;
  4. O armazenamento dos dados necessários para o controle e gestão das impressões deverá ser feito no próprio servidor com software da contratada ou no banco de dados corporativo do CRMPR (Oracle Database Enterprise 10g);
  5. Deverá incluir hardware, software, manutenção e suporte técnico;
  6. A administração dos servidores será de responsabilidade da contratada, incluindo instalações periódicas das atualizações dos softwares e confecção de backups de segurança que deverão ser automatizados e armazenados em servidor da rede do CRMPR, caso não seja utilizado o banco de dados corporativo do CRMPR;
  8. O CRMPR poderá solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com os requisitos técnicos. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
  9. O CRMPR poderá, se achar necessário, utilizar equipamentos próprios para suprir demandas ocasionais ou serviços específicos de acordo com as suas necessidades, sem caracterizar descumprimento do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

### C) Requisitos complementares específicos dos serviços de suporte e manutenção:

1. Durante a vigência do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação. Havendo prorrogação de contrato, os equipamentos não poderão ultrapassar idade superior a 30 (trinta) meses, devendo ser substituídos de imediato e de forma automática;
2. Os serviços de suporte técnico e manutenção nos equipamentos deverão:
  - a. Ser prestados a todos os equipamentos contratados sem nenhum tipo de custo adicional em relação ao preço contratado;
  - b. Ser executadas nas instalações do CRMPR/Delegacias, ficando a critério da contratada a opção de execução de reparos externos, desde que com a devida substituição do equipamento em reparo por outro com as mesmas características;
  - c. Ser prestados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial (oito horas por dia);
  - d. Prever a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de impressões e cópias (toner, revelador, cilindro, etc.), tendo como base a sua durabilidade e os volumes previstos para cada um dos equipamentos;
  - e. Prever manutenções preventivas e corretivas;
  - f. Prever utilização de insumos e peças:
    1. Exclusivamente novos;
2. Originais do fabricante dos equipamentos, **sendo vedado o fornecimento de produtos remanufaturados**;
3. Compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos;
  - g. Prever imediata reposição, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas, dentro dos limites do horário contratado, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
  - h. Prever a substituição, em definitivo, de qualquer equipamento que apresentar repetidamente (máximo de 3 (três) vezes) o mesmo defeito, por outro com as mesmas características e capacidade;
  - i. Prever a troca, retirada e destinação final de todos os suprimentos utilizados (toner, revelador, cilindro, etc.), exceto papel;
  - j. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
3. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente de acordo com as recomendações do Manual de Operação de cada equipamento;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

4. O CRMPR oferecerá local para armazenamento de suprimentos para os equipamentos nas próprias áreas usuárias, dentro de volumes considerados essenciais para a boa prestação dos serviços e de suas possibilidades de disponibilização de espaço;
5. O CRMPR não oferecerá local físico e mobiliário (mesa, cadeira, armário) para alocação de funcionários da contratada. Com a utilização de um sistema de gestão informatizado, com os requisitos solicitados neste Edital, não será requerida a presença de funcionários da contratada de forma permanente nas instalações do CRMPR. Esta presença será necessária apenas durante a fase de implantação do projeto de outsourcing para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e softwares e os treinamentos e, posteriormente, estando os serviços em regime de normalidade, para atendimentos técnicos, quando chamados pelo CRMPR e visitas periódicas para controle e reposição do estoque de suprimentos e peças e outros trabalhos de rotina;
6. As manutenções corretivas deverão:
  - a. Ocorrer sempre que algum equipamento estiver inoperante por defeito, desgaste ou quebra de algum componente ou quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.). Qualquer funcionário do CRMPR poderá solicitá-la;
  - b. Ser iniciadas num prazo máximo de 8 (oito) horas após as notificações feitas pelo CRMPR e encerradas num prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas, dentro dos limites do horário contratado. Caso o tempo necessário para a solução do problema e entrega do equipamento em perfeitas condições de uso seja maior, deverá ser providenciada a sua substituição por outro equipamento similar nas especificações técnicas;
7. Para maior disponibilidade dos equipamentos instalados, a contratada deverá manter nas instalações do CRMPR os suprimentos básicos para cada tipo de equipamento instalado;
8. As substituições de toner e cartucho poderão ser realizadas pelos próprios usuários do CRMPR.
9. Na eventual ocorrência de acidentes e avarias durante as manutenções realizadas, todos os custos decorrentes serão por conta da contratada;
10. Quando houver necessidade de alteração do local de instalação de equipamentos, dentro dos mesmos prédios, a remoção, transporte e reinstalação serão de responsabilidade da contratada, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

### **D) Requisitos complementares específicos aos serviços de gestão:**

1. A contratada deverá prover um serviço de gerência pró-ativa que abranja todos os equipamentos instalados, suprimentos e níveis de qualidade, garantindo o nível de serviço contratado;
2. A gerência deverá ser suportada por sistema informatizado, instalado nos servidores de impressão, que permita a gestão e controle dos serviços contratados. Este sistema deverá operar em rede, conter controle de acesso por senha e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades/informações:
  - a. Inventário do parque de equipamentos instalados, por local/seção;
  - b. Monitoramento do funcionamento dos equipamentos, com relação a nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel e alertas de status dos equipamentos;
  - c. Relatório sobre a utilização dos equipamentos para impressões, com as seguintes características e funcionalidades mínimas:
    1. Impressões, por usuário e seção, contendo informações sobre a quantidade de páginas impressas por tipo (mono ou cor), tipo de papel, nome do documento, aplicativo gerador da impressão, modo de impressão (simplex ou duplex);
    2. Permitir a ordenação dos relatórios por seção, por quantidade de páginas e por ordem alfabética;
    3. Permitir a utilização de filtros nos relatórios por: usuário, equipamento, tipo de impressão (mono ou cor), tipo de papel, aplicativo gerador da impressão, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
4. O controle de relatórios deverá ocorrer também nas Delegacias Regionais do CRM-PR de forma online/lote/vpn.
  - d. Relatório com o apontamento dos contadores físicos (impressões/cópias) de cada equipamento;
  - e. Exportação de dados para planilha Microsoft Excel;
  - f. Manutenção dos dados históricos por um período mínimo de 12 meses;
3. Ao final de cada mês, a contratada deverá disponibilizar os seguintes relatórios que servirão de base para o faturamento e pagamento dos serviços:
  - a. Quantidade total de páginas impressas no mês (impressões e cópias) por equipamento, separando, quando for o caso, em monocromática e colorida.
  - b. Relatório mensal das ocorrências que geraram manutenções corretivas no período;
  - c. Relatório mensal com apresentação dos níveis de serviços atingidos no período para cada equipamento.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

## ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO N.º 007/2009-CRMPR MINUTA DO CONTRATO CONTRATO CRMPR N.º

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Victório Viezzer, 84 – CEP 80810-340 – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 65.060.129/0001-94 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Diretor Presidente, a seguir denominado simplesmente **CRMPR** e de outro lado a empresa , com sede , inscrita no CNPJ/MF sob n.º e com inscrição estadual n.º , neste ato representada por seu , portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º , a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão (impressão, reprografia, digitalização e fax) englobando fornecimento dos equipamentos, instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição, materiais de consumo em geral (exceto papel) e softwares de gerenciamento e controle, de acordo com os itens de serviço apresentados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – deste Contrato (a ser elaborado com as especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital).

1.1.1 – A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Pregão sob n.º 007/2009.

1.2 – Integram o contrato os seguintes anexos:

- o Edital de Pregão n.º 007/2009 e proposta da contratada, n.º de / /, em tudo que não conflitar.

1.3 – Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados conforme requisitos especificados nos itens de serviço constantes no EDITAL 007/2009 CRMPR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em suas cláusulas e NO EDITAL 007/09, bem como com o teor de sua proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

3.2 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRMPR ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

3.3 – Responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do presente contrato.

3.4 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRMPR**

4.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2 – Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CRMPR para o devido cumprimento das obrigações deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1 – O CRMPR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os valores previstos neste Contrato. O valor mensal é composto pelo VALOR MENSAL TOTAL dos PREÇOS FIXOS UNITÁRIOS de todos os equipamento e eventuais cópias excedentes se houver, calculado considerando as quantidades de impressões/cópias realizadas em cada equipamento e os seus respectivos preços unitários ofertados.

5.2 – Os valores previstos no EDITAL 007/2009-CRMPR remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se, assim, na única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

5.3 – O valor mensal da prestação dos serviços, previsto no item 5.1, poderá ser reajustado, ao final de cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, pela média obtida entre a variação dos seguintes índices: **IGPM (índice geral de preços de mercado); IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo); IPCA-E (índice nacional de preços ao consumidor amplo especial); IPC/FIPE (índice de preços ao consumidor); INPC (índice nacional de preços ao consumidor amplo)**, tomando-se, como termo inicial (I0) o índice referente a 2 (dois) meses anteriores ao da assinatura do contrato/termo de extensão contratual e como termo final (IR) o índice referente a 2 (dois) meses anteriores ao término do contrato/termo de extensão contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

5.4 – A aplicação do disposto no item 5.3 fica condicionada à estrita observância da legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – No início de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços **efetivamente prestados no mês anterior**, que será paga pelo CRMPR na condição de 21 dias da data líquida, desde que a fatura seja recebida pelo CRMPR até o sétimo dia da data de sua emissão, APÓS ACEITE DO FUNCIONÁRIO ESPECIALMENTE DESIGNADO.

6.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, o pagamento será pro-rata considerando a data de assinatura do Termo de Ativação do Serviço.

6.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

6.3 – O CRMPR reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

6.4 – Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da redação em vigor da Lei Federal n. 10520/2002, cabendo à **CONTRATADA** vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “f” da Lei Federal 8666/93, de aplicação subsidiária neste Contrato.

7.2 – O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, sem justo motivo, ensejará, a aplicação de multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratual, previsto na Cláusula Nona deste Contrato, enquanto durar a situação de inadimplência contratual que ensejou a aplicação da penalidade.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

7.2.1 - No caso de não cumprimento do nível de serviço contratado será aplicado crédito ao CRMPR no próximo pagamento mensal após a ocorrência, conforme estipulado no EDITAL, sem prejuízo do CRMPR de aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual se a dimensão do descumprimento do nível de serviço caracterizar inadimplência contratual.

7.3 – A cobrança da multa deverá ser feita, deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA tenha direito a receber.

7.4 – Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir alguma obrigação decorrente deste instrumento contratual, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.5 – A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, ao gestor do Contrato do CRMPR no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data que o fato se verificou.

7.6 – Se a justificativa for considerada procedente pelo **CRMPR**, este oficiará a **CONTRATADA**, fixando prazo para a correção das irregularidades, ou, se estas forem consideradas insanáveis, para a formalização, mediante aditivo contratual, das alterações que se fizerem necessárias. Se a justificativa não for aceita pelo **CRMPR**, este notificará à **CONTRATADA** para constituí-la em mora, sujeitando-a a multa.

7.7 – Vencido o prazo concedido para a correção das irregularidades sem que estas tenham sido sanadas, o **CRMPR** poderá aplicar, a seu critério, as sanções previstas nas Cláusulas Sétima e Décima deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 – O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da redação em vigor do artigo 57, II da Lei 8.666/93, com a celebração dos respectivos termos aditivos.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 – Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total estimado de R\$ ... (...) para o período inicial de 12 (DOZE) meses de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

10.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

10.1.1 – a critério exclusivo do **CRMPR**, no caso da **CONTRATADA** incidir em quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002 ou se vierem a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento.

10.1.2 – a critério da **CONTRATADA**, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93.

10.1.3 - mediante comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), desde que haja conveniência para o CRMPR.

10.1.4 – O descumprimento do objeto pela contratada, seja por desídia ou qualquer outro motivo, gera a rescisão contratual, sem embargos das aplicações das multas previstas.

10.2 – A rescisão, com exceção das hipóteses previstas nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, ensejará, a critério do **CRMPR**, a aplicação de multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado previsto na neste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 10520/2002 e na Cláusula Sétima deste Instrumento, cabendo à **CONTRATADA** vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “e” da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93, de aplicação subsidiária, neste Contrato.

10.2.1 – a cobrança da multa deverá ser feita, a critério do **CRMPR**, através de cheque nominal emitido pela **CONTRATADA** em favor do **CRMPR**, ou deduzida do primeiro pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito a receber.

10.3 – A rescisões efetuadas nos termos do EDITAL não geram, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser salgado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pelo Sr. JONY ADRIANO SCHREDERHOF, responsável pela Tecnologia da Informação do CRMPR, especialmente designado, denominado para este efeito GESTOR, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

11.2 – Cabe ao gestor o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando e da forma que julgar conveniente, através de prepostos ou terceiros especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que o mesmo poderá exercer o poder de inspeção e estar presente durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste Contrato podendo, inclusive, determinar a suspensão dos serviços que porventura estejam sendo realizados em desacordo com este Contrato e a imediata adequação dos mesmos aos parâmetros pactuados.

11.3 – Cabe, ainda, ao Gestor designado atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento da fatura correspondente.

11.3.1 – Os serviços executados em desconformidade com o objeto deste Contrato não serão aceitos pelo CRMPR e sujeitarão a CONTRATADA, a critério do CRMPR, às penalidades previstas neste Contrato;

11.3.2 – a omissão do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

12.1 – Quaisquer dados, documentos ou informação, seja de qual for a espécie ou natureza que a CONTRATADA através de seus funcionários ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste Contrato, serão tratados pela CONTRATADA como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

12.2 – As disposições da presente Cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes;

12.3 – O descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a aplicação imediata à CONTRATADA das penalidades contratuais previstas na Cláusula Sétima e Décima deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA ou de seus funcionários ou prepostos, que vierem a ser apuradas por via judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001

e-mail: protocolo@crmpr.org.br

Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre

80810-340 Curitiba – PR

para o exercício de 2009, na rubrica nº. 33.40.02.17 (serviços de processamento de dados).

13.2 – Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem aprovadas para os próximos exercícios financeiros e destinadas a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Ordem de Serviço no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – O presente Contrato rege-se-á pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93.

14.2 – As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável subsidiariamente ou, em sendo possível, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Curitiba - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba,

**CRMPR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná**

**CONTRATADA**